



RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2016

RELATÓRIO
Nº 001/16
14/11/2016

A. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como objetivo apresentar o resultado da consulta pública 001/2016, que recebeu comentários dos Participantes do mercado entre os dias 22 de setembro de 2016 e 11 de outubro de 2016, e teve como objeto a proposta para aprimoramento e para alteração da Metodologia de Classificação do Resultado das Auditorias Operacionais de que trata o Comunicado Externo 005-2016 / DP - Ref.: Classificação do Resultado das Auditorias Operacionais - BM&FBOVESPA.

Os principais objetivos da audiência pública eram avaliar os efeitos (i) da ausência de Processos na Nota Padronizada; (ii) da Impossibilidade de Participantes preencherem determinada Faixa de Classificação de um Processo; (iii) da Inclusão da maturidade na Nota Padronizada do Processo; (iv) do estabelecimento da Meta de Não Conformidade a ser buscada pelo Participante; e (v) da Aplicação do Redutor na Nota Padronizada do Processo.

Para melhor descrever e comentar as manifestações dos Participantes, este relatório está dividido da seguinte forma: (A) introdução; (B) comentários; e (C) proposta definitiva de instrução.

Durante o período da consulta pública, a BSM recebeu comentários de um Participante do mercado, a Renascença DTVM ("Renascença"), os quais serão apresentados no item (B) deste relatório.

B. COMENTÁRIOS

A Renascença, utilizando como parâmetros os dados fornecidos pela BSM durante *workshop* de 22/09/2016 e as notas padronizadas por ela obtidas na auditoria operacional de 2015, observou que, ao aplicar-se o redutor na nota padronizada (aprimoramento 3), obteria nota final padronizada menor em processos a ela aplicáveis em relação àqueles não aplicáveis.



Segundo entendimento da Renascença, a proposta de aprimoramento reforçaria a falta de equidade ao atribuir pontuação, mesmo que mínima, em processos não aplicáveis aos Participantes.

De acordo com o julgamento da Renascença, haveria risco maior em processos que possuem e, portanto, a nota nesses processos não deveria ser menor do que a nota em processos que não possuem.

Dessa forma, o Participante sugere que para processos não aplicáveis não seja atribuída pontuação na nota final padronizada.

A BSM analisou a proposta da Renascença, para não atribuir pontuação na nota final padronizada para processos não aplicáveis ao Participante, em razão de se ter nota final padronizada menor em processos aplicáveis em relação àqueles não aplicáveis, mediante aplicação do redutor, e concluímos que a proposta não atenderia aos princípios da uniformidade e da comparabilidade na avaliação das notas, com base nos seguintes argumentos:

1. Os Participantes que habitam a Faixa I na nota padronizada do processo correspondem aos Participantes: (i) que possuem nota no processo menor ou igual à média menos um desvio padrão; (ii) que possuem nota no processo igual a zero; e (iii) que não possuem o processo;
2. Caso não se atribísse pontuação aos Participantes (iii), a nota padronizada do processo para os Participantes (ii) seria maior que a nota padronizada do processo para os Participantes (iii). Tal situação, não avaliaria os Participantes (ii) e (iii) de maneira uniforme e geraria incentivo indesejável de o Participante entender que eliminar o processo seria a melhor maneira de melhorar sua nota; e
3. O desempenho individual do Participante e relativo com o mercado não se manteria comparável ao longo dos anos, uma vez que, caso o Participante não tivesse determinado processo (ex: conta-margem) e optasse por tê-lo no ano seguinte, teria nota padronizada do processo maior do que a nota padronizada do processo no ano anterior, mesmo que possuísse nota no processo igual a zero.



Assim, entendemos que não atribuir pontuação na nota final padronizada para processos não aplicáveis ao Participante não teria efeito positivo no que diz respeito ao aprimoramento da nota padronizada do processo. Portanto, tal proposta de aprimoramento não será considerada para efeito do aprimoramento da Metodologia de Classificação do Resultado das Auditorias Operacionais de que se tratou a consulta pública 1/2016.

Ainda sobre o fato de se ter nota final padronizada menor em processos aplicáveis em relação àqueles não aplicáveis mediante aplicação do redutor, isso não prejudicaria a nota final padronizada do Participante, pois a todos Participantes (ii) e (iii) é atribuída a menor nota possível para o processo, com objetivo de se manter a uniformidade na atribuição da nota dos Participantes e a comparabilidade na avaliação do desempenho do Participante com o mercado. Para que o Participante avalie o risco em processos que possui, ou seja, seu desempenho individual, não se deveria comparar a nota padronizada de diferentes processos, mas sim a nota não padronizada do processo.



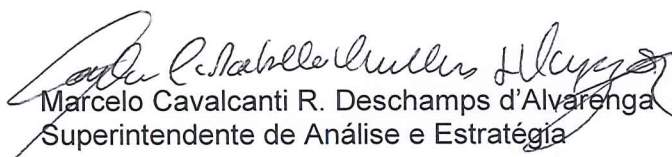
C. PROPOSTA DEFINITIVA DE INSTRUÇÃO

Tendo em vista a ausência de outras manifestações e o entendimento da BSM de que as sugestões da Renascença DTVM não atendem aos princípios da uniformidade e da comparabilidade na avaliação das notas, o texto da Consulta Pública da Nova Metodologia foi mantido e será divulgado por meio de comunicado externo BSM.

14 de novembro de 2016



Marcos José Rodrigues Torres
Diretor de Autorregulação



Marcelo Cavalcanti R. Deschamps d'Alvarenga
Superintendente de Análise e Estratégia